



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.526/2017

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ALIENAÇÃO ONEROSA DA ÁREA
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante realização de Processo de Licitação na modalidade *Concorrência Pública*, nos termos do art. 101, I, primeira parte, da Lei Orgânica Municipal, e art. 17, I, primeira parte, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, 1 (um) lote determinado sob n.º A-04 (remanescente), com área de 6.681,59m², de propriedade do Município de Aquidauana, devidamente matriculado sob n.º 15.080, do CRI do 1.º Ofício, a seguir descrito, caracterizado e identificado:

SITUAÇÃO INICIAL

Lote A-04 – 7.000,58m²

Descrição:

Descrição do perímetro: Inicia-se o perímetro no **M-01**, determinado no alinhamento predial da Rua Assis Ribeiro à 411,61m da Rua Estevão Alves Corrêa; deste segue limitando com a Rua Assis Ribeiro no azimute 270º0'0" e distância de 30,00m até o **M02** determinado no alinhamento predial da Ruas Assis Ribeiro e limite com Lote A3; deste segue limitando com lote A3 no azimute 180º0'0" e distância de 49,92m até o **M03** determinado no limite do lote A3 e Corredor Público; deste segue limitando com o Corredor Público nos seguintes azimutes e distâncias; distância 6,39m no azimute 90º0'0" até o **M04**; deste segue no azimute 180º0'0" e distância de 104,02m, até o **M05**; deste segue no azimute 225º46'50" e distância de 7,45m, até o **M06** deste segue no azimute 233º59'59" e distância de 21,97m, até o **M07**; determinado no limite do Corredor Público e Área R-1; deste segue limitando com a Área R-1 nos seguintes rumos e distâncias, azimute 90º0'0" e distância de 24,00m, até o **M08** deste segue no azimute 43º40'0" e distância de 26,30m, até o **M09** deste segue no azimute 36º8'12" e distância de 35,29m o **M10** deste segue no azimute 19º1'29" e distância de 32,35m até o **M11**, deste segue no azimute 0º0'0" e distância de 68,57m até o **M12**; determinado no limite da Área R-1 e Lote 33; deste segue limitando com Lote 33 no azimute 270º0'0" e distância de 26,00m até o **M13**; deste segue no azimute 0º0'0" e distância de 26,14 até o **M1** início da descrição deste perímetro. Com **7.000,58m²** (Sete mil metros e cinquenta e oito centímetros quadrados)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Obs: O referido lote esta no lado par da Rua Assis Ribeiro, à 411,61m da Rua Estevão Alves Corrêa

Limites e Confrontantes:

NORTE: frente com lote 33 e Rua Assis Ribeiro;

SUL: fundos com lote R-1;

LESTE: lado direito com lote A3 e Corredor Público;

OESTE: lado esquerdo com lote R-1 e lote 33.

SITUAÇÃO FINAL DESMEMBRADA (área a ser alienada)

Lote A-04 – 6.681,59m² - Remanescente

Descrição:

Descrição do perímetro: Inicia-se o perímetro no **M-01**, determinado no alinhamento predial da Rua Assis Ribeiro à 411,61m da Rua Estevão Alves Corrêa; deste segue limitando com a Rua Assis Ribeiro no azimute 270°0'0" e distância de 23,61m até o **M02** determinado no alinhamento predial das Ruas Assis Ribeiro e limite com Lote A3 e Corredor Público; deste segue limitando com lote A3 e Corredor Público no azimute 180°0'0" e distância de 153,94m até o **M03** determinado no limite do Corredor Público; deste segue limitando com o Corredor Público nos seguintes azimutes e distancias; distância 7,45m no azimute 225°46'50" até o **M04**; deste segue no azimute 233°59'59" e distância de 21,97m, até o **M05**; determinado no limite do Corredor Público e Área R-1; deste segue limitando com a Área R-1 nos seguintes rumos e distancias, azimute 90°0'0" e distância de 24,00m, até o **M06** deste segue no azimute 43°40'0" e distância de 26,30m, até o **M07** deste segue no azimute 36°8'12" e distância de 35,29m o **M08** deste segue no azimute 19°1'29" e distância de 32,35m até o **M09**, deste segue no azimute 0°0'0" e distância de 68,57m até o **M10**; determinado no limite da Área R-1 e Lote 33; deste segue limitando com Lote 33 no azimute 270°0'0" e distância de 26,00m até o **M11**; deste segue no azimute 0°0'0" e distância de 26,14 até o **M1** início da descrição deste perímetro. Com **6.681,59m²** (Seis seiscientos e oitenta e um metros e cinquenta e nove centímetros quadrados)

Obs: O referido lote esta no lado par da Rua Assis Ribeiro à 411,61m da Rua Estevão A. Corrêa.

Limites e Confrontantes:

NORTE: frente com lote 33 e Rua Assis Ribeiro;

SUL: fundos com lote R-1;

LESTE: lado direito com Corredor Público;

OESTE: lado esquerdo com lote R-1 e lote 33.

Corredor Público (Prolongamento) Desmembrado – 6,39 x 49,92: 318,98m²

Descrição:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

De configuração geométrica retangular medindo 6,39m (seis metros e trinta e nove centímetros) de frente por 49.92 (quarenta e nove metros e noventa e dois centímetros), totalizando uma área de 318,98m² (Trezentos e dezoito metros e noventa e oito centímetros quadrados).

Obs: O referido corredor público está no lado par da Rua Assis Ribeiro à 435,22m da Rua Estevão A. Corrêa

Limites e Confrontantes:

NORTE: frente para Rua Assis Ribeiro;

SUL: fundos com Corredor Público;

LESTE: lado direito com Lote A3;

OESTE: lado esquerdo com lote A-04 Remanescente.


Art. 2.º - A alienação não será feita por preço inferior a R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), valor este apurado, conforme parecer técnico de avaliação, exarado na data de 31 de maio de 2017, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com atualização monetária, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

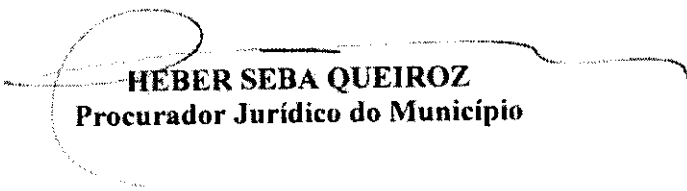
Parágrafo único - A Administração Municipal, quando da elaboração do Edital da licitação, poderá fazer inserir cláusula de pagamento parcelado do valor da avaliação do bem que se pretende alienar.

Art. 3.º - A alienação onerosa a que se refere a presente lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, todas as informações atinentes às partes e ao objeto da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva do comprador.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE JULHO DE 2017.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 769 • Quinta-Feira, 13 de Julho de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 070/2017

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 030/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O inciso II e o § 2.º, do art. 53, da Lei Complementar Municipal n.º 030/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 – (...)

(...)

II – contratação ou convocação por ato administrativo: limitada ao ano letivo ou a cada semestre do ano letivo, salvo necessidade imperiosa de reposição de aulas, em período de férias.

§ 2.º - A remuneração do suplente contratado ou convocado por ato administrativo será calculada, tomando-se como base o vencimento da Classe A, Nível II, do cargo de profissional do magistério, observada a habilitação mínima para a área de atuação e a proporcionalidade da carga horária.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE JULHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 071/2017

"Institui o concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" para o exercício de 2017, e dá outras providências".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" para o exercício de 2017, que tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteios autorizados, conforme os dispositivos constantes na Lei Federal n.º 5.768/71 e no Decreto Federal n.º 70.951/72.

Art. 2.º - Poderá participar do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS", toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis, portadora de

cupom relacionado à imóvel predial ou territorial, doravante denominado PARTICIPANTE, que:

I - Receber o carnê do IPTU/2017 e pagar à vista ou parcelado na data de seus vencimentos e preencher corretamente o cupom, depositando-o na urna específica;

II - Receber a cobrança dos impostos inscritos em DÍVIDA ATIVA, regularizar os débitos, pagar à vista ou parcelado na data de seus vencimentos, e preencher corretamente o cupom depositando-o na urna própria.

Art. 3.º - O cupom para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário ou de qualquer pessoa física ou jurídica que ele desejar, o qual deverá ser depositado em urna própria no Paço Municipal ou em outros locais a serem definidos.

Art. 4.º - O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o número da inscrição imobiliária do imóvel, o nome, CPF/CNPJ, RG, o endereço, o bairro e o telefone do PARTICIPANTE.

Art. 5.º - Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 6.º - Os sorteios serão realizados em local público, de preferência no "hall" de entrada da Prefeitura Municipal, com a presença da Comissão Organizadora, autoridades representativas e da comunidade.

Art. 7.º - O local e a hora dos sorteios serão definidas em ato do Poder Executivo e divulgados nos órgãos de imprensa local.

Art. 8.º - Os participantes do concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" concorrerão a 10 (dez) prêmios, assim distribuídos:

I - no primeiro prêmio: 01 (uma) motocicleta zero Km, 125 CC;

II - no segundo prêmio: 01 (uma) motocicletas zero Km, 125 CC;

III - no terceiro prêmio: 01 (um) refrigerador 2 portas, 337 lt, cor branca;

IV - no quarto prêmio: 01 (um) refrigerador 2 portas, 337 lt, cor branca

V - no quinto prêmio: 01 (um) televisor LCD FULL HD, 32 polegadas;

VI - no sexto prêmio: 01 (um) televisor LCD FULL HD, 32 polegadas;

VII - no sexto prêmio: 06 (seis) bicicletas.

Art. 9.º - Os prêmios serão adquiridos com verbas do orçamento 2017, através de processo de licitação, podendo ser doados pelo comércio local ou outras fontes.

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação

Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz

Wezer Alves Rodrigues

Euclides Nogueira Junior

Archibald Joseph L. S. Macintyre

Roberto Valadares Santos

Marcos Ferreira C. De Castro

Eduardo Moraes Dos Santos

Ivone Nemer De Arruda

Gustavo Estadualho Lucarelli

Ronaldo Ângelo De Almeida

Alex Ercílio Cabreira De Melo

Humberto Antonio Fleitas Torres

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 769 • Quinta-Feira, 13 de Julho de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2017

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O inciso II e o § 2.º, do art. 53, da Lei Complementar Municipal nº 030/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - (...)

(...)

II - contratação ou convocação por ato administrativo: limitada ao ano letivo ou a cada semestre do ano letivo, salvo necessidade imperiosa de reposição de aulas, em período de férias.

§ 2.º - A remuneração do suplente contratado ou convocado por ato administrativo será calculada, tomando-se como base o vencimento da Classe A, Nível II, do cargo de profissional do magistério, observada a habilitação mínima para a área de atuação e a proporcionalidade da carga horária.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE JULHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2017

"Institui o concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" para o exercício de 2017, e dá outras providências".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" para o exercício de 2017, que tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteios autorizados, conforme os dispositivos constantes na Lei Federal nº 5.768/71 e no Decreto Federal nº 70.951/72.

Art. 2.º - Poderá participar do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS", toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis, portadora de

cupom relacionado à imóvel predial ou territorial, doravante denominado PARTICIPANTE, que:

I - Receber o carnê do IPTU/2017 e pagar à vista ou parcelado na data de seus vencimentos e preencher corretamente o cupom, depositando-o na urna específica;

II - Receber a cobrança dos impostos inscritos em DÍVIDA ATIVA, regularizar os débitos, pagar à vista ou parcelado na data de seus vencimentos, e preencher corretamente o cupom depositando-o na urna própria.

Art. 3.º - O cupom para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário ou de qualquer pessoa física ou jurídica que ele desejar, o qual deverá ser depositado em urna própria no Paço Municipal ou em outros locais a serem definidos.

Art. 4.º - O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o número da inscrição imobiliária do imóvel, o nome, CPF/CNPJ, RG, o endereço, o bairro e o telefone do PARTICIPANTE.

Art. 5.º - Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 6.º - Os sorteios serão realizados em local público, de preferência no "hall" de entrada da Prefeitura Municipal, com a presença da Comissão Organizadora, autoridades representativas e da comunidade.

Art. 7.º - O local e a hora dos sorteios serão definidas em ato do Poder Executivo e divulgados nos órgãos de imprensa local.

Art. 8.º - Os participantes do concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" concorrerão a 10 (dez) prêmios, assim distribuídos:

I - no primeiro prêmio: 01 (uma) motocicleta zero Km, 125 CC;

II - no segundo prêmio: 01 (uma) motocicletas zero Km, 125 CC;

III - no terceiro prêmio: 01 (um) refrigerador 2 portas, 337 lt, cor branca;

IV - no quarto prêmio: 01 (um) refrigerador 2 portas, 337 lt, cor branca

V - no quinto prêmio: 01 (um) televisor LCD FULL HD, 32 polegadas;

VI - no sexto prêmio: 01 (um) televisor LCD FULL HD, 32 polegadas;

VII - no sexto prêmio: 06 (seis) bicicletas.

Art. 9.º - Os prêmios serão adquiridos com verbas do orçamento 2017, através de processo de licitação, podendo ser doados pelo comércio local ou outras fontes.

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação

Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadualho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br

